

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União, de suas autarquias e fundações públicas

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relatora : Deputada CELCITA PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Perpétua Almeida , visa obrigar a União a expor em seus prédios públicos ,assim como naqueles de suas autarquias e fundações públicas, obras de artistas nacionais .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

Em 15 de dezembro de 2004, a Douta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aprovou unanimemente a proposta, sendo relator o Deputado Narcio Rodrigues.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal preceitua que o Estado deve garantir a todos o **acesso** às fontes de cultura nacional, além de apoiar a **difusão** das manifestações culturais(art.215).É competência comum de todos os entes federados, proporcionar os meios de acesso à Cultura(art.23,V,CF).Ora, um dos meios mais eficazes para tanto, é a utilização dos próprios prédios públicos, como áreas de exposição permanente de obras de arte.

Esta medida terá um importante efeito simbólico na relação entre o usuário de serviço público e a Administração Pública. Frequentemente, o cidadão comparece aos órgãos públicos para resolver problemas ou desvencilhar-se de exigências burocráticas para alguma atividade de seu interesse. É comum que o tempo de espera seja longo, sem que o indivíduo tenha outra alternativa a não ser estar atento para a sinalização de que chegou sua vez de ser atendido. A fruição de obras de arte neste momento pode transformar uma espera enfadonha em momento de prazer estético.

A capilaridade proporcionada pela existência de prédios de instituições federais em todo o País beneficiaria grande parte dos municípios brasileiros.

Embora o foco da proposição seja o acesso à Cultura por parte dos cidadãos, teria um importante impacto positivo sobre a produção cultural, na medida em daria aos artistas a possibilidade de divulgar suas obras, abrindo espaços para a produção regional.

A proposição, como assinala o autor, resgata proposta(PL nº 1637/99), da ex-presidente desta Comissão, Deputada Esther Grossi, que, embora tenha logrado aprovação por parte das Comissões de Educação, Cultura

e Desporto, Trabalho, Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação, foi arquivada por não completar a tramitação. O autor inseriu dispositivos como a previsão da aquisição de obras mediante concursos, de forma a, ao mesmo tempo, garantir a qualidade e revelar novos artistas.

Diante do exposto ,votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 709, de 2003.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

ArquivoTempV.doc

DD5FD9CD25*DD5FD9CD25*